



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

23/04/2020

Daurio

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407-10/12/2001
PUBLICADO NO MURAL
EM 23 04 2020
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

ATO DA PRESIDENCIA N.º 006/2020.

DE 23 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública emitida pelos Órgãos internacionais e nacionais: Organização Mundial de Saúde – OMS, Portaria do Ministério da Saúde 188/GM/MS, Decreto n.º 24.919/20 do Governo do Estado de Rondônia e Decreto n.º 3.192/20 da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente dentro de estabelecimentos públicos, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Vereador APARECIDO ANTÔNIO MACHADO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação vigente, especificamente no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

[Signature]

Alto Paraíso - Rua Paulo VI, 3276
RO, Fones (069) 3534-2173/2176
CEP 76862-000



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 1º. Fica suspensão por 15 (quinze dias), a presença de público nas reuniões das Comissões permanentes e Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Alto Paraíso, bem como, o trânsito de populares em suas dependências, podendo o prazo ser prorrogado, caso necessário;

I - As reuniões da Câmara, no período acima, conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia;

Art. 2º. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas com restrição de acesso do público, já que são transmitidas ao vivo pela internet, através da página oficial da Câmara Municipal e no canal do Youtube, sem prejuízo do acompanhamento por parte da população dos trabalhos desenvolvidos.

§1º. O acesso às Sessões Ordinárias e Extraordinárias será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo, agentes políticos e servidores públicos do executivo devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, e aos profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência.

§2º. Os resultados das sessões continuarão a ser amplamente divulgados, em obediência aos princípios de transparência, no site oficial da Câmara Oficial e nas redes sociais.

§3º. Ficam mantidas as reuniões das Comissões Permanentes às segundas-feiras.

§4º. Ficam também suspensos, os prazos de Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 23 de Abril de 2020.

Art. 3º. Fica cancelado nas dependências desta Casa nos próximos 15 (quinze dias), as Reuniões Solenes e Audiências Públicas eventualmente agendadas.

Art. 4º. Os gabinetes realizaram rodízio de pessoal diário durante período de que trata a vigência deste ato, intercalando a presença dos servidores, afim de que haja o mínimo de circulação de pessoas nas dependências nesta Casa Legislativa.

Art. 5º. Fica dispensado o colhimento da frequência dos servidores durante a vigência deste ato,

I – O controle de presença se dará de forma manual.



***Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo***

Art. 6º. Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 7º. Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 8º. Ficam afastados, por 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo, devendo trabalhar remotamente pelo horário de expediente, os servidores:

- I. com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II. gestantes e lactantes;
- III. portadores de deficiências;
- IV. em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;
- V. portadores de cardiopatia crônica;
- VI. portadores de diabetes;
- VII. insulín dependentes;
- VIII. portadores de doenças pulmonares crônicas;
- IX. portadores de insuficiência renal crônica;
- X. portadores de HIV;
- XI. portadores de doenças autoimunes e imunodeficientes ou imunodepressivos;
- XII. portadores de cirrose hepática.

Art. 9º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.


APARECIDO ANTÔNIO MACHADO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO